CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 21

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 025-E/2023.

EXPEDIENTE
05 / 12 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 025-E-2023, "**INSTITUI INCENTIVO FISCAL (ISENÇÃO DE IPTU) PARA IMÓVEIS TOMBADOS PELOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de autoria do Executivo Municipal.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa à fl.03 e 04, e documentação pertinente.

Em seu parecer, Procuradoria do Legislativo exarou seu parecer, apresentando sugestões de emendas de técnica legislativa.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, apresentando emendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, sem apresentar emendas.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta, visa instituir a isenção de IPTU e taxas municipais aos contribuintes proprietários de imóveis tombados que os mantenham em bom estado de conservação.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 28

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 025-E/2023.

Conforme justificativa apresentada:

O Projeto de Lei em comento prevê conceder aos imóveis tombados de nosso município isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana. Tal iniciativa visa a promoção e a proteção do patrimônio cultural de Conselheiro Lafaiete, reforçando ainda mais as políticas públicas voltadas para o atendimento deste setor.

A isenção de impostos dos imóveis tombados e de relevância cultural de nosso Município, servirá de incentivo para que possamos ampliar a rede de proteção a estes bens de valor cultural e de grande relevância para a história da nossa cidade.

Os incentivos e benefícios, outorgados pelo Poder Público aos proprietários de bens tombados, se justifica posto que um dos princípios que orientam a política de preservação é exatamente o da justa distribuição dos ônus e bônus decorrentes da proteção do patrimônio cultural.

Com relação à diferenciação entre a finalidade do imóvel para concessão total ou parcial da isenção, o COMPHAP entendeu que não cabe a diferenciação entre imóvel comercial ou residencial para a concessão, mas apenas entre tombamento integral e fachada, pois, no entendimento daquele órgão, independentemente da utilização, a restrição imposta será a mesma.

O Executivo apresentou o impacto orçamentário financeiro, apresentando a projeção da renúncia de receita no exercício em que o projeto foi apresentado, bem como do próximo biênio.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 24

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 025-E/2023.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
EUSTAQUIO CANDIDO DA SILVA
Data: 04/12/2023 09:18:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CANDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA